



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do termo de referência anexo, segundo o artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

Araraquara/SP, 29 de abril de 2026.

**RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI**  
PRESIDENTE



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** nº 75/2026

Processo Administrativo nº 52/2026

**CONTRATANTE (UASG):** 930456 – Câmara Municipal de Araraquara

**OBJETO:** Contratação de serviço de reavaliação patrimonial, incluindo identificação física e contábil, análise técnica, elaboração de laudos, atualização de valores e fornecimento de relatórios detalhados dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 32.150,00 (trinta e dois mil cento e cinquenta reais).

**PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** de 04/05/2026 a 08/05/2026.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por lote único.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Sumário

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ..	4
ADICIONAIS .....	4
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	4
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS .....	5
5. HABILITAÇÃO .....	6
6. CONTRATAÇÃO .....	7
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	7
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
9. ANEXOS.....	13



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 75/2026

### Processo Administrativo nº 52/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araraquara, por meio da Gerência de Gestão de Compras e Materiais, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento *menor preço por lote único*, na hipótese do [art. 75 Inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

**Prazo limite para envio das propostas: sexta-feira, 08 de maio de 2026.**

**E-mail para envio das propostas:** [compras@camara-arq.sp.gov.br](mailto:compras@camara-arq.sp.gov.br).

**Critério de Julgamento:** menor preço por lote único.

### 1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

1.1. Nos termos do § 03º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Araraquara/SP manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Contratação de serviço de reavaliação patrimonial, incluindo identificação física e contábil, análise técnica, elaboração de laudos, atualização de valores e fornecimento de relatórios detalhados dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de proposta por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: [compras@camara-arq.sp.gov.br](mailto:compras@camara-arq.sp.gov.br).

3.2. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara/SP e encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, o chamado para participação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.
- 3.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.5.1. *que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);*
  - 3.5.2. *estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*
  - 3.5.3. *que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Araraquara/SP;*
  - 3.5.4. *que se enquadrem nas vedações constantes na Lei nº 14.133/2021.*

### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio de mensagem eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2. Prazo limite para envio das propostas: sexta-feira, 08 de maio de 2026.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **5. HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Caso seja possível a emissão dos documentos de habilitação pela internet, os próprios servidores da Câmara poderão consultar e emitir as certidões. Não sendo possível a emissão de quaisquer dos documentos, será solicitado à contratada, como condição para contratação, que apresente a documentação de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida a nota de empenho e o contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

### 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

- 7.1.3.2 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 7.1.13; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o envio de propostas de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.8. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

E-mails: [patrimonio@camara-arq.sp.gov.br](mailto:patrimonio@camara-arq.sp.gov.br);

Telefone: 3301-0637.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

### **9. ANEXOS**

9.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1.1 ANEXO I – Termo de Referência

9.1.2 ANEXO II – Minuta do Contrato

9.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta

Araraquara, 29 de abril de 2026.

**RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI**

**PRESIDENTE**

**Termo de Referência 14/2026****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
14/2026	930456-MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	CASSIO YUKIO KASHIWAZAKI	09/04/2026 17:56 (v 0.10)
<b>Status</b>	DISPONIBILIZADO		

**Outras informações**

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	75/2026	52/2026

**1. Definição do objeto**

Processo Administrativo nº 52/2026

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Contratação de serviço de reavaliação patrimonial, incluindo identificação física e contábil, análise técnica, elaboração de laudos, atualização de valores e fornecimento de relatórios detalhados dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	<p>Prestação de serviço de reavaliação patrimonial para um universo de aproximadamente <b>2.400 (dois mil e quatrocentos) bens móveis</b>, em estrita conformidade com a <b>Resolução Nº 490/2021 da Câmara Municipal de Araraquara, as exigências do Tribunal de Contas</b>, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TG 27 - Ativo Imobilizado) e as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).</p> <p>O serviço compreende todas as etapas necessárias para a correta mensuração dos ativos, incluindo: planejamento, inventário físico, conciliação físico-contábil, avaliação e mensuração do valor de mercado, teste de recuperabilidade (<i>impairment</i>), emissão do laudo técnico devidamente assinado pelo profissional responsável registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e entrega dos dados.</p>	20168	unidade	1	R\$ 33.750,00	R\$ 33.750,00

Ressalta-se que a Câmara Municipal de Araraquara já deprecia e registra na contabilidade os valores apurados mensalmente. Já foram realizadas reavaliações gerais do ativo imobilizado em 2017 e 2022.				
--	--	--	--	--

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum** conforme o Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. No caso da **reavaliação patrimonial**, a especificação padronizada é pautada por um conjunto de normas, exigindo o cumprimento de padrões técnicos claros, como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

1.2.2. A Resolução Nº 490/2021 da Câmara Municipal de Araraquara define objetivamente o produto final esperado, ao listar os 8 (oito) itens mínimos obrigatórios do laudo técnico (Art. 5º, § 4º, da referida resolução).

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de divergência entre o descritivo do CATSER e as características do objeto determinadas na tabela 1, prevalecerão as especificações estabelecidas na tabela 1 do item 1.1 deste Termo de Referência.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Câmara Municipal de Araraquara, como entidade pública, está legalmente obrigada a seguir os princípios de contabilidade e a legislação vigente aplicável à matéria, conforme estabelece o art. 1º da Resolução da Câmara Municipal de Araraquara nº 490/2021. Isso inclui a correta avaliação, depreciação e reavaliação dos bens do ativo sob sua responsabilidade.

2.2. A referida Resolução determina, em seu art. 5º, a **obrigatoriedade** de que a reavaliação patrimonial seja realizada periodicamente, **a cada 4 (quatro) anos**. O objetivo central deste procedimento é garantir que o patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara seja mantido e avaliado a "valor justo", tendo como referência o valor de mercado.

2.3. O cumprimento desta obrigação exige um processo técnico complexo, que culmina na emissão de um **laudo técnico detalhado**. Este laudo deve conter, no mínimo, a fundamentação técnica dos critérios de avaliação, a estimativa da vida útil econômica e a vida útil remanescente de cada bem.

2.4. A contratação de empresa para a prestação deste serviço, portanto, configura-se como uma **necessidade legal e administrativa** para o cumprimento da norma vigente. A execução deste objeto é essencial para assegurar que as demonstrações contábeis - Balanço Patrimonial - reflitam a realidade patrimonial da Câmara, garantindo a transparência na gestão dos bens públicos e o atendimento à Resolução nº 490/2021.

## 3. Descrição da solução

3.1. Para solucionar a necessidade de adequação contábil e cumprimento legal, a solução exigida é a execução dos serviços de **Reavaliação Patrimonial e Redução ao Valor Recuperável** ("impairment"). O objetivo é assegurar que os bens do ativo sob responsabilidade da Câmara Municipal de Araraquara estejam avaliados a "valor justo", tendo como referência o valor de mercado.

3.2. O método consiste na realização de uma análise técnica para determinar o valor de mercado ou valor justo dos bens na data de entrega dos trabalhos, em especial dos possíveis laudos e dos dados. Este serviço envolve a revisão do estado de conservação de cada material permanente e a adoção do valor de mercado quando este for superior ao valor líquido contábil (reavaliação) ou a redução do valor caso se constate um declínio na sua utilidade (redução ao valor recuperável).

3.2.1. Não obstante o disposto no **Art. 5º, § 1º da Resolução nº 490/2021**, que estabelece o dia 31 de dezembro como data de referência, a adoção da data de entrega dos trabalhos justifica-se para assegurar a fidedignidade entre o estado físico atual dos bens e o

valor apurado no laudo. Tal medida considera que os valores relativos a 31/12/2025 já foram apurados e consolidados no Balanço Patrimonial, incluindo as respectivas depreciações, de modo que um laudo técnico finalizado em data posterior deve refletir a realidade econômica do momento da execução, evitando-se inconsistências retroativas no valor contábil já encerrado da competência anterior.

3.3. Esta solução é materializada através da emissão de um **Laudo Técnico**, que é o produto final a ser entregue pela contratada, devidamente assinado pelo profissional habilitado. Conforme exigido pelo Art. 5º, § 4º da Resolução, este laudo deverá conter, obrigatoriamente, todos os itens necessários ao registro contábil, incluindo, no mínimo:

- 3.3.1. Descrição detalhada de cada bem avaliado, indicando a placa patrimonial;
- 3.3.2. Identificação contábil do bem;
- 3.3.3. Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;
- 3.3.4. Estimativa da vida útil econômica dos bens móveis adquiridos ou reavaliados em exercícios anteriores;
- 3.3.5. Vida útil remanescente do bem;
- 3.3.6. Valor residual, se houver;
- 3.3.7. Data da reavaliação; e
- 3.3.8. Identificação do responsável pela reavaliação.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser atendido o seguinte requisito, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. A contratada deverá garantir que seus profissionais alocados para o serviço atuem em estrita conformidade com as **normas de saúde e segurança do trabalho** vigentes.

### Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. Não há vedação de contratação de marca ou produto.

### Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não há exigência de carta de solidariedade.

### Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto. Este é um serviço o qual as etapas de inventário, conciliação e avaliação são interdependentes. A responsabilidade técnica da CONTRATADA é um requisito fundamental avaliado na licitação. Permitir a subcontratação de qualquer fase pode comprometer a fidedignidade do resultado final.

### Garantia da contratação

4.5. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que os riscos envolvidos são mínimos e não comprometem a execução contratual, o que confere proporcionalidade e economicidade à contratação.

### Obrigações Comuns das Partes

4.6. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.7. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.8. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.9. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.10. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

4.11. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **Vistoria**

4.13. A **avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado**, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 18 horas.

4.14. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. Modelo de execução do objeto**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1. O prazo total para a execução integral dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.**

5.1.2. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se à Câmara Municipal de Araraquara uniformizados e com crachá de identificação.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A contratada deverá apresentar **cronograma de atuação** com previsão de início e término de cada etapa.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Rua São Bento, nº 887, Centro, Araraquara/SP e Avenida Duque de Caxias, nº 528 – Centro - Araraquara/SP - CEP.: 14801-120.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 09 às 18 horas.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. **Planejamento:** Reunião inicial com a Gerência de Patrimônio e Serviços e com a **Comissão Permanente de Reavaliação e Baixa Patrimonial** (instituída conforme Art. 11 da Resolução Nº 490/2021), para alinhamento da metodologia, cronograma e análise dos registros contábeis e de patrimônio existentes.

5.4.2. **Inventário Físico:** Realização do levantamento físico (inventário) de todos os materiais permanentes nas dependências da Câmara, executando a localização, conferência, classificação e registro do estado de conservação de cada bem.



5.4.3 **Conciliação Físico-Contábil:** Confronto entre o inventário físico e os registros contábeis, com a devida apuração de sobras e faltas.

5.4.4. **Avaliação e Mensuração:** Aplicação de critérios técnicos (fundamentados no MCASP, NBC e STN) para determinar o valor de mercado ou valor justo, a estimativa da vida útil econômica e o valor residual de cada ativo.

5.4.5. **Teste de Recuperabilidade:** Aplicação do teste de Redução ao Valor Recuperável (*impairment*), conforme Art. 1º, IV, e Art. 5º da Resolução.

5.4.6. **Emissão do Laudo:** Elaboração e entrega do Laudo Técnico final, o qual deverá conter, obrigatoriamente, todos os 8 (oito) itens exigidos pelo Art. 5º, § 4º da Resolução Nº 490/2021, sendo eles:

5.4.6.1. Descrição detalhada de cada bem avaliado, indicando a placa patrimonial;

5.4.6.2. Identificação contábil do bem;

5.4.6.3. Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

5.4.6.4. Estimativa da vida útil econômica dos bens móveis adquiridos ou reavaliados em exercícios anteriores;

5.4.6.5. Vida útil remanescente do bem;

5.4.6.6. Valor residual, se houver;

5.4.6.7. Data da reavaliação; e

5.4.6.8. Identificação do responsável pela reavaliação.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os recursos, equipamentos (como computadores e coletores de dados, se necessário), ferramentas, *softwares* e equipe técnica especializada necessários, nas quantidades e qualidade adequadas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A contratação abrange a totalidade dos bens móveis (materiais permanentes) localizados na sede da Câmara Municipal de Araraquara. **Informa-se que a Câmara Municipal já possui sistema de controle patrimonial com rotina de depreciação mensal dos bens.**

5.6.2. Para fins de dimensionamento da proposta, a CONTRATADA deverá considerar um universo de aproximadamente **2.400** bens a serem inventariados, avaliados e reavaliados.

5.6.3. Ao final da execução dos serviços, espera-se que o Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Araraquara esteja adequado à legislação e avaliado a valor justo, e que a Administração possua um Laudo Técnico que cumpra integralmente a Resolução Nº 490/2021.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos reparos.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cássio Yukio Kashiwazaki, ou pelo respectivo suplente, servidor(a) Rhennã Escudero Pereira Diniz ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, projeto, termo de referência e nas normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

6.13. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. O fiscal do contrato verificará, durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços prestados;

6.16.2 Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

6.16.3 Manifestar-se, prévia e conclusivamente, nos procedimentos de prorrogação de vigência contratual, indicando, se for o caso, eventuais problemas relacionados à execução contratual ou manutenção das condições de habilitação que comprometam a continuidade do ajuste;

6.16.4 Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais; adotar as medidas preventivas de controle contratual;

6.16.5 Manter contato com o preposto da contratada;

6.16.6 Promover reuniões para a resolução de eventuais problemas na execução dos serviços;

6.16.7 Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;

6.16.8 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para o saneamento;

6.16.9 Nos contratos de valor estimado, acompanhar o saldo orçamentário remanescente, informando às unidades competentes sobre eventual risco de insuficiência de recursos para o adimplemento das obrigações contratuais.

#### **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato orientará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual relativas aos contratos firmados pela Câmara Municipal;

6.18. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com base nas informações obtidas durante a execução contratual.

6.19. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, e os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado. Após análise dos documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, realizará, em conjunto com o fiscal do contrato, o recebimento definitivo do objeto.

6.20. O gestor do contrato providenciará a inserção dos dados referentes ao procedimento de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Administração Pública, bem como as publicações exigidas em lei, quando não houver unidade administrativa responsável por tais atribuições.

6.21. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### Recebimento

7.1. A conclusão será notificada pela CONTRATADA e o servidor designado pela contratante irá atestar a devida consecução do objeto no prazo de 5 dias úteis.

7.2. Após a verificação, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1 O prazo de validade;
- 7.10.2 A data da emissão;
- 7.10.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5 O valor a pagar; e
- 7.10.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# **8. Critérios de seleção do fornecedor**

## **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução adotado para a presente contratação será o de **empreitada por preço global**, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A escolha fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste em serviços de **reavaliação patrimonial dos bens móveis** da Câmara Municipal de Araraquara, cujo escopo está claramente definido pelas normas técnicas (MCASP, STN) e pela Resolução da Câmara Municipal de Araraquara nº 490/2021. Tal característica permite a fixação de um preço total para a execução integral dos serviços, favorecendo o planejamento, o controle orçamentário e a gestão contratual.

8.4. A contratação será realizada por **escopo**, nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. Conforme art. 111 da Lei 14.133/2021, na contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

8.4.2. Caso a não conclusão decorra de culpa do contratado, haverá constituição em mora e serão aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

8.4.3. A Administração também poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **Parcelamento ou Não da Contratação**

8.5. A contratação será realizada de forma **única e indivisível**, sem parcelamento, conforme previsto nos arts. 18, §1º, VIII e 40, V, “b” da Lei nº 14.133/2021. O objeto consiste em serviços integrados e interdependentes, cuja divisão comprometeria a funcionalidade, a responsabilidade técnica e a economicidade da contratação. A execução por um único contratado garante maior controle, qualidade e segurança jurídica.

8.6. O inventário físico, a conciliação físico-contábil, a aplicação do teste de recuperabilidade e a avaliação técnica (para emissão do laudo) são etapas sequenciais e interdependentes. A fragmentação (ex: uma empresa inventaria, outra avalia) poderia comprometer o cronograma, a compatibilidade técnica entre as etapas e a integridade do resultado final.

### **Exigências de habilitação**

#### **Habilitação jurídica**

8.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Documentação complementar para cooperativas

- 8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.24.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 8.24.6.1. Ata de fundação;
- 8.24.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 8.24.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.24.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 8.24.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 8.24.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 8.24.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de reavaliação com escopo e complexidade similares ao objeto da presente contratação.

8.25.2. A CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

8.25.3. O atestado poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.25.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 33.750,00

9.1. A pesquisa de preços realizada para a composição da estimativa de custos do presente Termo e Referência seguiu os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021. Conforme dispõe a legislação, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando-se os preços constantes em bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.2. Para a composição foi utilizada a **média de dois orçamentos (documentos anexos):**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Prestação de serviço de reavaliação patrimonial <b>2.400 (dois mil e quatrocentos) bens móveis</b>, em estrita conformidade com a <b>Resolução Nº 490/2021 da Câmara Municipal de Araraquara</b>, , <b>as exigências do Tribunal de Contas</b>, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TG 27 - Ativo Imobilizado) e as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).</p> <p>O serviço compreende todas as etapas necessárias para a correta mensuração dos ativos, incluindo: planejamento, inventário físico, conciliação físico-contábil, avaliação e mensuração do valor de mercado, teste de recuperabilidade (<i>impairment</i>), emissão do laudo técnico assinado pelo profissional responsável registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e entrega dos dados.</p> <p>Ressalta-se que a Câmara Municipal de Araraquara já deprecia e registra na contabilidade os valores apurados mensalmente. Já foram realizadas</p>	20168	unidade	1	R\$ 33.750,00	R\$ 33.750,00

reavaliações gerais do ativo imobilizado em 2017 e 2022.					
---	--	--	--	--	--

9.3. Em pesquisa de mercado, foram obtidos os seguintes orçamentos:

9.3.1. Orçamento 1 (Progestap Produtos Gerais e Serviços Técnicos para a Administração Pública LTDA - ME): R\$ 34.980,00.

9.3.2. Orçamento 2 (*Pontual Assessoria e Consultoria*): R\$ 32.520,00.

9.3.3. Orçamento 3 (*Acerti Serviços e Soluções*): R\$ 9.600,00.

#### Da Análise dos Orçamentos e Definição do Valor de Referência

9.4. Para a definição do valor estimado da contratação, realizou-se uma análise crítica dos orçamentos obtidos no item 9.7, visando garantir que o valor de referência seja fidedigno e compatível com os preços praticados no mercado.

9.4.1. Observou-se que os Orçamentos 1 (R\$ 34.980,00) e 2 (R\$ 32.520,00) apresentam valores consistentes e próximos entre si, indicando um patamar de preço de mercado para o objeto licitado.

9.4.2. Por outro lado, o **Orçamento 3** (Acerti Serviços e Soluções), no valor de R\$ 9.600,00, mostrou-se **manifestamente divergente**.

9.4.3. Desta forma, o valor de referência para a presente contratação foi definido pela **média aritmética simples dos orçamentos consistentes** (Orçamento 1 e Orçamento 2).

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araraquara.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001 - Câmara Municipal;

II) Fonte de Recursos: 1 - Tesouro;

III) Programa de Trabalho: 23 - Legislativo Municipal;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À vista da demanda apresentada pela área técnica e considerando a necessidade de atualização dos valores dos bens patrimoniais desta Casa Legislativa, em conformidade com as normas de contabilidade ap

**CASSIO YUKIO KASHIWAZAKI**

Gerente de Patrimônio



Assinou eletronicamente em 09/04/2026 às 17:56:13.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA****Contrato nº \_\_\_\_/2026****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**CONTRATADA:****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, situada na Rua São Bento, 887, Centro, nesta cidade de Araraquara, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 51.817.799/0001-44, Inscrição Estadual – “isenta”, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI, portador da cédula de identidade nº 32.927.510-0, CPF nº 277.842.498-96, nos termos da delegação de competência que lhe é conferida pelo Regimento Interno (Resolução n.º 399) desta Edilidade, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 52/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 76/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de reavaliação patrimonial dos bens móveis** (aproximadamente **2.400 bens móveis**, conforme especificações do Termo de Referência nº 14/2026), compreendendo:

- inventário físico;
- conciliação físico-contábil;
- avaliação e mensuração a valor de mercado;
- teste de recuperabilidade (impairment);
- emissão de laudo técnico;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação;
3. A Proposta da Contratada; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E PRAZO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O regime de execução será o de empreitada por preço global, com contratação por escopo. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- O prazo total para a execução integral dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- Os profissionais designados pela Contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se à Câmara Municipal de Araraquara uniformizados e com crachá de identificação.
- Cronograma de realização dos serviços: A Contratada deverá apresentar cronograma de atuação com previsão de início e término de cada etapa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Rua São Bento, nº 887, Centro, Araraquara/SP e Avenida Duque de Caxias, nº 528 – Centro, Araraquara/SP - CEP: 14801-120; no seguinte horário: das 9h às 18h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- Planejamento: Reunião inicial com a Gerência de Patrimônio e Serviços e com a Comissão Permanente de Reavaliação e Baixa Patrimonial (instituída conforme art. 11 da Resolução Nº 490/2021), para alinhamento da metodologia, cronograma e análise dos registros contábeis e de patrimônio existentes.

- Inventário Físico: Realização do levantamento físico (inventário) de todos os materiais permanentes nas dependências da Câmara, executando a localização, conferência, classificação e registro do estado de conservação de cada bem.

- Conciliação Físico-Contábil: Confronto entre o inventário físico e os registros contábeis, com a devida apuração de sobras e faltas.

- Avaliação e Mensuração: Aplicação de critérios técnicos (fundamentados no MCASP, NBC e STN) para determinar o valor de mercado ou valor justo, a estimativa da vida útil econômica e o valor residual de cada ativo.

- Teste de Recuperabilidade: Aplicação do teste de Redução ao Valor Recuperável (impairment), conforme art. 1º, IV, e art. 5º da Resolução.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- Emissão do Laudo: Elaboração e entrega do Laudo Técnico final, o qual deverá conter, obrigatoriamente, todos os 8 (oito) itens exigidos pelo art. 5º, § 4º da Resolução Nº 490/2021, sendo eles:

- Descrição detalhada de cada bem avaliado, indicando a placa patrimonial;
- Identificação contábil do bem;
- Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;
- Estimativa da vida útil econômica dos bens móveis adquiridos ou reavaliados em exercícios anteriores;
- Vida útil remanescente do bem;
- Valor residual, se houver;
- Data da reavaliação; e
- Identificação do responsável pela reavaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Materiais a serem disponibilizados:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos, equipamentos (como computadores e coletores de dados, se necessário), ferramentas, *softwares* e equipe técnica especializada necessários, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo sua substituição quando necessário.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme art. 111 da Lei 14.133/2021, na contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a não conclusão decorra de culpa do contratado, haverá constituição em mora e serão aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Administração também poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após a assinatura deste contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO NONO** - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O valor global da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e liquidação da despesa, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajuste será aplicável exclusivamente às parcelas do objeto executadas após a ocorrência da anualidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- acompanhar e fiscalizar a execução;
- receber o objeto conforme o TR;
- efetuar pagamento;
- aplicar sanções quando necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá:

- executar integralmente os serviços conforme o TR;
- emitir laudo técnico com profissional registrado no CRC;
- corrigir falhas sem ônus;
- disponibilizar equipe e recursos necessários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução compreenderá:

- inventário físico dos bens;
- conciliação físico-contábil;
- avaliação técnica;
- aplicação de critérios do MCASP, NBC e STN;
- emissão de laudo técnico completo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

A execução será acompanhada por servidor designado, sendo o fiscal titular Cássio Yukio Kashiwazaki e suplente Rhennã Escudero Pereira Diniz, conforme rotinas previstas, incluindo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- conferência de serviços;
- recebimento provisório e definitivo;
- acompanhamento da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**PARÁGRAFO NONO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Garantia da Execução - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantia do serviço - O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b.1) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - c.1) Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
  - (1) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - (3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos arts. 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência, anexo do Aviso de Contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de extinção serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Araraquara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 1



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

- II. Fonte de Recursos: 001 - Tesouro
- III. Programa de Trabalho: 41 Processo Legislativo
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara (SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Araraquara (SP), XX de XXXXX de 2026.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

CONTRATADA

CONTRATANTE

1.<sup>a</sup> Testemunha

2.<sup>a</sup> Testemunha



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### 9.1.3. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS

#### PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSAS DE LICITAÇÃO:** Nº 75/2026

**PROCESSO DE COMPRAS** Nº 52/2026

**OBJETO:** Contratação de serviço de reavaliação patrimonial, incluindo identificação física e contábil, análise técnica, elaboração de laudos, atualização de valores e fornecimento de relatórios detalhados dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone: (0xx)	Fax: (0xx)
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

Item	Quantidade	Descrição	Valor total
1	03	<p><b>Prestação de serviço de reavaliação patrimonial para um universo de aproximadamente 2.400 (dois mil e quatrocentos) bens móveis, em estrita conformidade com a Resolução Nº 490/2021 da Câmara Municipal de Araraquara, as exigências do Tribunal de Contas, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TG 27 – Ativo Imobilizado) e as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).</b></p> <p><b>O serviço compreende todas as etapas necessárias para a correta mensuração dos ativos, incluindo: planejamento, inventário físico, conciliação físicocontábil, avaliação e mensuração do valor de mercado, teste de recuperabilidade (impairment), emissão do laudo técnico devidamente assinado pelo profissional responsável registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e entrega dos dados.</b></p> <p><b>Ressalta-se que a Câmara Municipal de Araraquara já deprecia e registra na contabilidade os valores apurados mensalmente. Já foram realizadas reavaliações gerais do ativo imobilizado em 2017 e 2022.</b></p>	

Data:

Assinatura: